



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 652/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 652/2022, acerca do Projeto de Lei nº 422/2022, de autoria da Vereador Gilberto Nascimento, que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para Praça Bíblica Salvador Sabaté, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 26/08/2022, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069084840** e o código CRC **0F3BB173**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002581-3

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 068939344

São Paulo, 13 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2022 - de autoria do Sr. Vereador Gilberto Nascimento que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para "**Praça Bíblica Salvador Sabaté**".

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (068346099), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (068643387), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (068837428), da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL (068804462), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (068939343), para conhecimento e prosseguimento quanto ao necessário.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 16/08/2022, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068939344** e o código CRC **E3F713F8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002581-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 068643387

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2022, de autoria da Vereador Gilberto Nascimento, que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para Praça Bíblica Salvador Sabaté.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Praça Salvador Sabaté, situada na confluência da Avenida Boturussu e a Rua Fernão Mendes Pinto, distrito de Ermelino Matarazzo, CEP 03802-050, CADLOG: 26.152-1, para Praça Bíblica Salvador Sabaté.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (068643217), como sendo o logradouro já denominado por Praça Salvador Sabaté (CODLOG 26.152-1) através do Decreto 15.490/1978:

DECRETO Nº 15.490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978.

Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 111/ARs-PE-ME):

CLIX - PRAÇA SALVADOR SABATÉ - código CADLOG 26.152-1 a praça sem nome (Quadra: 287). Situa-se

confluência da Avenida Boturussu e a Rua Fernão Mendes Pinto, no 8º Distrito - Ermelino Matarazzo.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 068343424, conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 26.152-1;

3º - A denominação atual como PRAÇA SALVADOR SABATÉ, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, acrescida pela Lei nº 15.717/2013. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as

nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

fl. 6

4º - A Praça Salvador Sabaté consta denominada através do Decreto 15.490 desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º - não, o nome proposto “ *Bíblica Salvador Sabaté.* ” não constitui homonímia até a presente data.

6º - sim, a descrição do logradouro está correta e suficiente para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

Observamos que consta o PL 340/21 no processo 6010.2021/0002021-6, propondo alteração de denominação da mesma praça em questão como Praça da Bíblia Salvador Sabaté.

À vista do informado, concluímos que o PL 422/2022 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 09/08/2022, às 15:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068643387** e o código CRC **373D31F6**.



Matéria DOCREC 782/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON
Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=401871>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002581-3

Informação SMUL/ATAJ Nº 068939343

São Paulo, 13 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 422/2022 - de autoria do Sr. Vereador Gilberto Nascimento que altera a denominação da Praça Salvador Sabaté para "**Praça Bíblica Salvador Sabaté**".

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe Substituto,

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/2022 encaminhado pela Câmara Municipal via gabinete do Sr. Vereador Gilberto Nascimento em que se busca alterar a denominação da Praça Salvador Sabaté para "Praça Bíblica Salvador Sabaté". (068343424 - fl. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (068346099)

A Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (068643217), como sendo o logradouro já denominado por Praça Salvador Sabaté (CODLOG 26.152-1) através do Decreto 15.490/1978, de 28 de novembro de 1978.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 068343424 - fls. 2/3 informa divisão que o logradouro é bem público; existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 26.152-1; a denominação atual (Praça Salvador Sabaté) não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; a Praça Salvador Sabaté consta denominada através do Decreto 15.490 desde 1978, portanto já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade; o nome proposto (Bíblica Salvador Sabaté) não constitui homonímia até a presente data; a descrição do logradouro está correta e suficiente para sua localização, porém o local já se encontra denominado; a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

Destaca-se ainda, o parecer da SMC/AHM/NDL em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

"Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um

precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou” (045927838).

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 422/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13. (068643387)

Destaca-se ainda, que consta o PL 340/21 no processo 6010.2021/0002021-6, propondo alteração de denominação da mesma praça em questão como Praça da Bíblia Salvador Sabaté.

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe a manifestação acima e complementa:

“Concordamos com a informação manifestada pelo Arquivo Histórico Municipal a respeito da alteração formulada na presente proposta, entretanto complementamos que a palavra “bíblica” refere-se ao livro sagrado, a Bíblia, e embora a pessoa de Salvador Sabaté, pintor paulista do século XX tenha tido entre suas obras, temas sacros, o vínculo extingue-se nessa proximidade.

Assim ao se agregar o termo Bíblia Salvador Sabaté cria-se uma confusão nefasta e incompreensível para os moradores e domiciliados no entorno, bem como para identificação do espaço público na malha urbana”. (068837428)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura não tem condições favoráveis à sua aprovação, ainda que o nome proposto não constitua homonímia, pelos motivos a seguir:

*“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Salvador Sabaté**, oficializado pelo **Decreto nº 15.490/1978**. As exceções são as seguintes:*

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar um nome a outro oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou”. (068804462)

Face ao acima exposto, transmitimos as considerações feitas pela CASE/DLE e a SMC/AHM/NDL a Casa Civil.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

fls 10

De acordo.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ
Procurador Assessor Chefe Substituto
OAB/SP Nº 415.508
SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
Em 15/08/2022, às 13:15.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 15/08/2022, às 17:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068939343** e o código CRC **3A3EDC9E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002581-3**Informação SMC/AHM/NDL Nº 068804462**

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Praça Bíblica Salvador Sabaté**Proc. SEI: **6010.2022/0002581-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL/ ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Bíblica Salvador Sabaté** com o fim de alterar a denominação da **Praça Salvador Sabaté** através do Projeto de Lei nº **652/22** de autoria do vereador **Gilberto Nascimento**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Salvador Sabaté**, oficializado pelo **Decreto nº 15.490/1978**. As exceções são as seguintes: I

- *constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar um nome a outro oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL/ ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 11/08/2022, às 11:27.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) Substituto(a)

Em 16/08/2022, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068804462** e o código CRC **F049C205**.